



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 008 /GP.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossas Senhorias com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo (PLCE) nº 001/21, processo Câmara nº 0011/21.

O projeto proposto cria a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHAB). No entanto, a intenção do governo municipal é exaltar o tema da regularização fundiária a nível de Secretaria, considerando que, segundo dados do DEMHAB existem mais de 70 mil unidades habitacionais aguardando regularização fundiária em Porto Alegre. São 300 mil pessoas vivendo em casas e apartamentos dos quais não possuem a propriedade, apenas a posse. Muitas destas famílias estão em áreas de risco e necessitam de atenção urgente do Poder Público.

A presente Mensagem Retificativa pretende ajustar o texto do Projeto, incluindo o termo “Regularização Fundiária” no nome da secretaria, passando a chamar-se “Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF).

Sendo estas as retificações que tínhamos a efetuar, solicito que sejam elas inseridas, via a presente Mensagem Retificativa, no PLCE nº 001/21, oportunizando à Câmara Municipal, com isto, a adequada avaliação das novas proposições.

Atenciosas saudações.



Sebastião de Araújo Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 001/2021.

I – Fica alterado o art. 1º do PLCE 001/2021, que altera o inc. XIII do art. 3º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, conforme segue:

“Art. 3º

.....

XIII – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF).”

(NR)

II – Fica alterado o art. 2º do PLCE 001/2021, que altera o inc. XXI do art. 6º da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017, conforme segue:

“Art. 6º

.....

XXI – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF).

.....”

(NR)

III – Fica alterado o art. 3º do PLCE 001/2021, que inclui o art. 4-A na Lei Complementar nº 810, de 2017, em seu incs. o inc. XIII no art. 4-A da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017, conforme segue:

“Art. 4-A

.....

XIII – da SMHARF;

.....”(NR)

IV – Fica alterado o art. 12 do PLCE 001/2021, conforme segue:



“Art. 12. O DEMHAB fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 2.902 de 30 de dezembro de 1965, e alterações posteriores.” (NR)